# *DECRETO Nº 29*

*de 02 de maio de 2007*

**REGULAMENTA A LEI N° 1295/2007, QUE CRIOU O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDES DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o artigo 76, da Lei Orgânica do Município. DECRETA:*

## *Capítulo I.*

### *Das Disposições Gerais*

***Art. 1°..***

*O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica, criada pela Lei Municipal n° 1295/2007 de 01 de março de 2007, obedecerá as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições legais.*

## *Capítulo II.*

### *Dos Objetivos*

***Art. 2°..***

*Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação tem por finalidade, apoiar financeiramente os programas e projetos que garantam o desenvolvimento da Educação Infantil; do Ensino Fundamental e a valorização do magistério no município de Jardim-MS.*

## *Capítulo III.*

### *Da Administração*

**Art. 3°..**

*A administração dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB compreende:*

**I.**

*Realização de despesas correntes e de capital necessários ao atendimento das ações e serviços públicos de atendimento à Educação Infantil e do Ensino Fundamental;*

**II.**

*Priorização das ações e serviços educacionais, realizados com recursos transferidos pelo município.*

## *Capítulo IV.*

### *Da Gerência*

**Art. 4°..**

*O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Jardim será gerido pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, composto por:*

**A.**

*um representante da Gerência de Educação;*

**B.**

*um representante dos professores das escolas públicas municipais;*

**C.**

*um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*

***D.***

*um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;*

***E.***

*dois representantes dos pais de alunos das escolas públicos municipais;*

***F.***

*dois representantes dos estudantes da educação básica pública e*

***G.***

*um representante do Conselho Tutelar.*

***Parágrafo único. .***

*Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Gerência de Educação, serão indicados pelos seus pares ao Sr. Prefeito Municipal, que os designará para as funções, para um mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução para um mandato subseqüente e não recebendo remuneração, sendo este trabalho considerado serviço público relevante.*

***Capítulo V.***

**Dos Recursos**

***Art. 5°..***

*Constituem receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, 20% (vinte por cento) das seguintes fontes: FPM; ICMS; IPI Exportação; ITCMD; IP VA; FPE.*

***Capítulo VI.***

**Dos Ativos do Fundo**

***Art. 6°..***

*Constituem ativos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:*

***I.***

*Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas.*

***II.***

*Bens móveis e imóveis que forem destinados a área de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município.*

***III.***

*Bens móveis e imóveis doados sem ônus, destinados à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.*

***Parágrafo único. .***

*Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado do Fundo.*

***Capítulo VII.***

**Dos Passivos do Fundo**

***Art. 7°..***

*Constituem passivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, as obrigações de qualquer natureza que proventura o município venha a assumir para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.*

***Capítulo VII.***

**Dos Passivos do Fundo**

***Art. 7°..***

*Constituem passivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, as obrigações de qualquer natureza que proventura o município venha a assumir para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Inafantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.*

## *Capítulo VIII.*

### *Do Orçamento*

**Art. 8°..**

*O orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, integrará o orçamento do muncípio e observará, na sua elaboração e na execuação, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.*

## *Seção II.*

### *Da Contabilidade*

**Art. 9°..**

*A contabilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Ensino, observados os padrões e normas estabelcidos na legislação pertinente.*

**Art. 10.**

*A contabilidade será organizado de forma a permitir o exercício de suas funções e controle prévrio, concomitante, e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

**Art. 11.**

*A contabilidade emitirá os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.*

**1°**

*As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.*

## Capítulo IX.

### Da Execução Orçamentária

## Seção I.

### Da Despesa

**Art. 12.**

*Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.*

**1°**

*Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.*

**Art. 13.**

*O Prefeito Municipal, juntamente com o Gerente de Finanças, serão os responsáveis pela assinatrua dos cheques, bem como ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.*

**Art. 14.**

*As despesas do Fundo, se constituirá de:*

**a).**

*Aperfeiçoamento de pessoal docente e outros profissionais da educação;*

**b).** *Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

**c).**

*Aquisição de materiais e contratação de serviços necessários do ensino;*

***d).***

*Levantamento estatísticos estudos e pesquisas visando a qualidade e a expansão do ensino;*

***e).***

*Realização de atividades meio necessários ao funcionamento do ensino;*

***f).***

*Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicos e privadas;*

***g).***

*Amortização e custeio de operações de crédito destinados a atender investimentos em educação;*

***h).***

*Aquisição material didático escolar e manutenção de transporte escolar;*

***i).***

*Aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração dos motoristas.*

## *Seção II.*

### *Das Receitas*

***Art. 15.***

*A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinados neste Decreto.*

## *Capítulo X.*

### *Das Disposições Finais*

**Art. 16.**

*O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Jardim será fiscalizado, internamente pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Jardim-MS e na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.*

**Art. 17.**

*As Receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Jardim-MS, serão depositados e movimentados em conta especial no Banco do Brasil S/A Agência de Jardim-MS.*

**Art. 18.**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*EM, 02 DE MAIO DE 2007.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Decreto Nº 29/2007 - 02 de maio de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*